



PARECER DE VISTAS

Patrocínio/MG

PA/Nº 17414/2007/009/2020 - Classe 6 - SUPRAM TM

LP + LI + LO - "Ampliação"

Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.

Pilhas de rejeito/Estéril

ANM: 804.380/1969, 807.805/1974 e 807.503/1969

PARECER ÚNICO Nº 298941/2020 – 01/12/2020

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Equipe interdisciplinar:

Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor) (1.225.711-9)

Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental (1.254.722-0)

Nathalia Santos Carvalho – Técnica Ambiental de Formação Jurídica
(1.367.722-4)

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez – Dir. Reg. de Regularização Ambiental (1.191.774-7)

Wanessa Rangel Alves – Dir. Regional de Controle Processual (1.472.918-0)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

O processo aparentemente não apresenta problemas.

Mas, a altura final da pilha, de 192m e que gera aproximadamente 480 t/m², me preocupa.

Foi feita uma análise criteriosa do subsolo?

Existe um planejamento para lidar com os prováveis recalques?

"... Pela intervenção em 3,7957 hectares de Áreas de Preservação Permanente, o empreendedor deverá promover a recuperação de área equivalente em extensão, também localizada em Área de Preservação Permanente localizada na Microbacia do Córrego Feio, onde o empreendedor já desenvolve Programa de Recuperação da Vegetação Natural avaliado e aprovado em sua Licença de Operação vigente. ..." **página 9/21**

Mas, como ficará o córrego, que perderá partes da sua APP?

Será canalizado?

Não provocará carreamentos para jusante?

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

Repudiamos a convocação, no dia 30 de dezembro após 18 horas, da 68ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM) a ser realizada no próximo dia 14.

Apesar de tudo que temos testemunhado, denunciado e representado a respeito dessa Câmara desde a sua criação, fomos surpreendidos com a convocação dessa extraordinária, que obriga que conselheiros e a sociedade tomem conhecimento da pauta e respectivos processos de licenciamento, a maioria de grandes complexos minerários, e do teor de 6 (seis) pareceres técnicos num total de 412 (quatrocentos e doze) páginas no prazo de 8 (oito) dias úteis e em pleno período de férias da maioria da população e no momento em que a chamada “segunda onda” da Covid-19 preocupa muito e na qual a prioridade deveria ser a dedicação de todos em lidar com a pandemia.

Além disso, em relação aos 4 (quatro) processos de licenciamento que tiveram pedidos de vista, **o prazo para análise, elaboração e envio dos pareceres, que é dia 10 do corrente, ficou restrito a somente 5 (cindo) dias úteis após a convocação ser divulgada**, quando se esperava que somente deveriam ser encaminhados no dia 25 deste mês.

Em resposta ao conselheiro Júlio Grillo que manifestou ser contrário à convocação, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) se atém a esclarecer sobre o calendário anual aprovado na última reunião de 2020 e afirma que a convocação da reunião extraordinária foi realizada “em conformidade com o disposto na DN Copam nº 177/2012”.

----- Forwarded message -----

De: **Vania Mara S Sarmiento** <vania.sarmiento@meioambiente.mg.gov.br>

Date: qua., 30 de dez. de 2020 às 22:46

Subject: Re: Convocação! 68ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), 14/01/2021, às 9h

To: juliogrillo <juliogrillo@uol.com.br>

Cc: yuri.trovao <yuri.trovao@meioambiente.mg.gov.br>, marilia melo <marilia.melo@meioambiente.mg.gov.br>, tespca <tespca@gmail.com>, manuelcaillaux <manuelcaillaux@yahoo.com.br>, Ana Carolina M. Lopes de Almeida <anacarolina.miranda@meioambiente.mg.gov.br>

Prezado Conselheiro,

cumprimentando-o cordialmente, informamos que o calendário aprovado na última reunião da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), refere-se exclusivamente às reuniões ordinárias, e no caso em tela trata-se de reunião extraordinária, convocada em conformidade com o disposto na DN Copam nº 177/2012.

Atenciosamente,

A referida DN 177/2012, que trata do Regimento Interno do COPAM, estabelece:

Art. 19 - As estruturas colegiadas do Copam reunir-se-ão:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, da Secretaria Executiva do Copam ou da maioria absoluta de seus membros, **sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.**

A convocação da 68ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 14, não apresentou a(s) justificativa(s) para tal decisão. As licenças constantes da pauta são “assuntos urgentes” ou “matérias de relevante interesse” para que sejam analisadas e deliberadas “a toque de caixa”? Existe “acúmulo de processos administrativos” de mineração classes 4 (com supressão de vegetação nativa), 5 e 6 a ponto de justificar uma reunião extraordinária, mesmo após reuniões mensais da CMI (e muitas extraordinárias) desde a sua criação, com pautas nas quais em média estão 8 (oito) processos de licenciamento?

Devido à convocação da reunião extraordinária, não foi possível fazer contato com organizações ou cidadãos de Patrocínio a respeito deste licenciamento e nem analisar o mesmo para tecer considerações a respeito.

Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias (TCE e GCE) apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de

empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

A altura final da pilha de 192m, que gera aproximadamente 480 t/m², preocupa.

Como ficará o córrego, que perderá partes da sua APP?

Será canalizado? Não provocará carreamentos para jusante?

Aguardamos as explicações da SEMAD e do Empreendedor para que possamos elaborar nosso voto.

Nova Lima, 9 de janeiro de 2021

Julio Grillo

Conselheiro Titular